

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 7494, DE 2006

Dispõe sobre a certificação das entidades benéficas de assistência social, regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprime-se a expressão “bruta” no art. 10 do substitutivo

JUSTIFICATIVA

Ao deixar a palavra receita, estará garantida em conceder a gratuidade sobre os valores efetivamente recebidos, não perspectivas de receitas ou faturamento global, incluindo valores não recebidos, como consta na redação original com a palavra “bruta”. É uma questão de registros contábeis pelo regime de caixa ou competência.

Sala das Comissões, em de de 2008

Raimundo Gomes de Matos
Deputado Federal
PSDB/CE